

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.546/2004

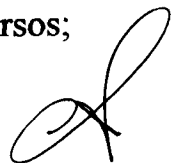
Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições À Associação Bueno Brandense de Proteção a Criança.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2005, mediante convênio, subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, à Associação Bueno Brandense de Proteção a Criança com sede em Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Para a celebração do convênio exigido por esta Lei, a entidade nela mencionada deverá:

- I- ter condições satisfatória de funcionamento.
- II- ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III- não possuir débitos de prestação de contas de recurso recebidos anteriormente;
- IV- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2005 por autoridade legal;
- V- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º- O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º- A concessão dos benefícios de que trata esta Lei, fica condicionada a:

- I- existência de recursos financeiros;
- II- aprovação do plano de Aplicações dos recursos.


Art. 5º- A entidade beneficiária submeter-se á a fiscalização do órgão competente do Município, mediante prestação de contas mensal, para verificação do cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art.6º- Na celebração do convênio exigido por esta Lei, aplicam-se no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de novembro de 2004.


ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal